



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete Vereador Carlos Manuel Castro

f AP
CML

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 14/CML/DAFD/20

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/19, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)]

Entre o Município de Lisboa

E

O Centro Cultural e Recreativo das Crianças do Cruzeiro e Rio Seco

Programa Municipal de Desenvolvimento Desportivo "Lisboa + 55"

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Deliberação n.º 140/CML/2020, de 09/04/2020

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2020

[De acordo com o Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)].

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso 6420006053; Declaração Fundos Disponíveis n.º 290/2020

1. O Município tem adotado uma política de apoio a clubes, associações e coletividades da cidade de Lisboa, bem como a outras entidades sem fins lucrativos que atuem na área desportiva, com vista a sua capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva (regular ou pontual), organização de eventos desportivos, implementação de projetos ou parcerias e realização de obras nos espaços desportivos ou sedes sociais.
2. O apoio à entidade outorgante do presente Contrato-Programa assume, no presente ano, uma importância acrescida e relevante dado que Lisboa venceu a candidatura a «Capital Europeia do Desporto 2021». Este galardão, atribuído pela Associação Europeia das cidades e capitais do Desporto tem como objetivo essencial a dinamização do Princípio de Desporto para Todos, que se encontra plasmado na Constituição da República Portuguesa

(CRP), com vista ao alargamento e incremento da prática da atividade física, o que permite à melhoria dos níveis de saúde e qualidade de vida das populações.

3. A Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o espírito e a letra da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e regulamentação específica sobre a matéria, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março), bem como o Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, promovendo o conceito de "Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo" com uma efetiva e clara política de apoios e incentivos, tendo sido verificados todos os requisitos legais e regulamentares relativamente à entidade beneficiária do apoio.
4. Dado que o Município de Lisboa é o principal promotor e co-produtor do «Programa Desportivo Municipal Lisboa + 55», o presente Contrato- Programa é celebrado ao abrigo da alínea a), do n.º 5 do artigo 11.º do RAAML;
5. O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é outorgado numa situação em que o país se encontra em estado de emergência, por via do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março na sequência da declaração por parte da OMS da classificação como pandemia da doença COVID 19 e, desta forma impõe-se, por parte do Município, disponibilizar às associações e clubes desportivos da cidade, as condições e os instrumentos essenciais com vista a acautelar e assegurar que a atividade física regular ou pontual, os eventos desportivos previstos para a cidade e os Programas Desportivos Municipais, por via dos apoios atribuídos no presente Contrato- Programa permitam a retoma, logo que possível, do normal funcionamento do sistema associativo e desportivo da cidade.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador do Pelouro do Desporto, Carlos Manuel Castro, no uso de competência delegada e subdelegada pelo Despacho n.º 24/P/19, de 19 de fevereiro, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1305, de 21 de fevereiro de 2019.

E

O **Centro Cultural e Recreativo das Crianças do Cruzeiro e Rio Seco**, com sede na Rua Dom João de Castro, 86, 1300-163, Lisboa, identificado como Pessoa Coletiva n.º 500955158, inscrito na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 500455 (entidade validada), com estatutos aprovados nos termos da legislação em vigor adiante designado abreviadamente por CCRCCR, ou **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente representado pelos seus legais representantes, com poderes para intervir no ato nos termos dos seus Estatutos,

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do

Decreto-Lei n.º 41/19, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e o Centro Cultural e Recreativo das Crianças do Cruzeiro e Rio Seco (CCRCCR), com vista à dinamização e desenvolvimento do Programa Municipal "Lisboa + 55", no ano de 2020, na área geográfica da freguesia de Ajuda e Alcântara.
2. O Programa referido no número anterior é executado pelo **Segundo Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor, a aplicar à matéria em questão, sendo a mesma responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que ao caso couberem, bem como por cumprir as normas de segurança, higiene e saúde.
3. O apoio financeiro atribuído pela **Primeira Outorgante** é de **34.368,80 € (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito euros e oitenta cêntimos)** e o não financeiro até um total de 5.000,00 €, (cinco mil euros), no ano civil de vigência do presente Contrato-Programa (2020).
4. A disciplina do regime de comparticipação financeira e não financeira e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
5. A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços da Câmara Municipal/Departamento da Atividade Física e do Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.
6. As comparticipações definidas neste Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**.

Cláusula Segunda (Apoio não financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** para organização do Programa Municipal "Lisboa +55" referido na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico e na isenção do pagamento das respetivas taxas e descontos dos preços previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, após instrução pelos serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto do competente processo administrativo e reconhecimento pelo Vereador com competência subdelegada na área dos serviços liquidadores, cujo valor pode atingir até um limite de 5.000,00 €, (cinco mil euros), no ano civil em que o Contrato vigora (2020), de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos.
2. O **Segundo Outorgante** deve entregar por escrito à **Primeira Outorgante**, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto do Contrato, dados

que serão, posteriormente, colocados pelos serviços em mapa tipo que integrará todo o processo, fazendo-se expressa menção do Contrato-Programa que subjaz a esse apoio.

3. O mapa tipo, previsto no número anterior, inclui a previsão estimada dos apoios não financeiros, podendo ser atualizados e alterados em função das necessidades reais da organização do Programa, sendo os valores de atribuição não financeira evidenciados no relatório final e de atividade a entregar pelo **Segundo Outorgante** de acordo com as datas previstas neste Contrato para posterior publicação na BDAA.

Cláusula Terceira (Apoio financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de **34.368,80 €**, (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito euros e oitenta cêntimos), com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente contrato.
2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) **Primeira Prestação**, no montante de **20.621,28 €**, (vinte mil, seiscientos e vinte e um euros e vinte e oito cêntimos), correspondente a 60% do valor global, a transferir após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML, na decorrência da competente aprovação pelo órgão executivo;
 - b) **Segunda Prestação**, no montante de **10.310,64 €**, (dez mil, trezentos e dez euros e sessenta e quatro cêntimos), correspondente a 30% do valor global, até ao final do 3.º trimestre de 2020;
 - c) **Terceira Prestação**, no montante de **3.436,88 €**, (três mil, quatrocentos e trinta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), correspondente a 10% do valor global, após entrega do relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos, devidamente validado pela análise dos serviços.
3. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** participará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa.

Cláusula Quarta (Indicadores do projeto)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à organização do Programa indicado na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo subsidiariamente enquadrados, pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função critérios previamente definidos em sede de *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML).

Cláusula Quinta (Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:

- a) Transferir para a **Segunda Outorgante** o montante global referido na **Ciáusula Terceira** de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;
- b) Ceder os bens, isentar das taxas, descontos dos preços aplicáveis ao Programa, inscritos no mapa tipo a preencher pelos serviços e unidades orgânicas competentes, de acordo com a solicitação da **Segunda Outorgante**;
- c) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/19, de 26 de março, do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)* e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;
- d) Informar a **Segunda Outorgante** do plano previsto para o *Road to 2021 – Capital Europeia do Desporto* e propor a organização de eventos e iniciativas em parceria que se integrem no espírito e na candidatura vencedora de Lisboa a Capital Europeia do Desporto;
- e) No âmbito do seu apoio à organização do Programa, a **Primeira Outorgante** compromete-se ainda a assegurar que a **Segunda Outorgante** observa, no que concerne à sua divulgação, as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública;
- f) Para os efeitos previstos nos números anteriores, a **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/19, de 26 de março e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa;
- g) Divulgar, na medida das possibilidade e prioridades definidas, as principais atividades desportivas e implementação do Programa desportivo, nos circuitos e suportes de divulgação do município, nomeadamente, nos painéis eletrónicos, Revistas da CML, no sítio da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com as regras estabelecidas para cada um destes tipos de suportes.
- h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no Programa Municipal "Lisboa + 55", nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.
2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
3. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.



Cláusula Sexta
(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:
 - a) Organizar as atividades que integram o Programa Municipal "Lisboa + 55", melhor identificado na **Cláusula Primeira** do presente Contrato, de acordo com as normas legais e regulamento aplicáveis.
 - b) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças municipais ou outras que ao caso couberem, assegurando e fazendo menção expressa junto dos serviços respetivos da existência do presente Contrato-Programa, com vista à isenção de taxas e desconto dos preços aplicáveis;
 - c) Entregar os requerimentos, junto dos serviços competentes da edilidade, com vista à obtenção de isenção das taxas aplicáveis, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 6, do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 12.º do *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa* (RGTPORML);
 - d) Respeitar as normas legais aplicáveis, no que diz respeito à organização e funcionamento do Programa identificado no objeto contratual;
 - e) Tomar conhecimento do plano previsto para o *Road to 2021 – Lisboa Capital Europeia do Desporto* e propor a organização de eventos e iniciativas em parceria com a **Primeira Outorgante** que se integrem no espírito e na candidatura vencedora de Lisboa a Capital Europeia do Desporto;
 - f) Dar visibilidade e publicidade substancial nas atividades do Programa constante da **Cláusula Primeira** da *campanha Road to 2021 – Lisboa Capital Europeia do Desporto*, de acordo com os materiais oficiais cedidos pela **Primeira Outorgante**;
 - g) Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do Programa Desportivo;
 - h) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/19 de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
 - i) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/19 de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*);
 - j) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/19 de 26 de março prestar consentimento expresso, para a consulta da situação tributária da entidade, pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;

- k) Entregar cópia do Relatório Anual de Gestão e Contas da Entidade do ano transato;
- l) Respeitar toda a legislação em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança em vigor;
- m) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- n) Procurar assegurar outras contrapartidas necessárias no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente através do Mecenato, ou outras formas que se mostrem adequadas à situação;
- o) Publicitar o apoio e colaboração da CML, através da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação direta ou indireta do Programa, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização da identificação da organizadora do Programa nesses mesmos suportes gráficos e nas infraestruturas existentes;
- p) Respeitar e fazer respeitar a legislação em vigor em matéria de inserção de qualquer tipo de publicidade nos materiais e suportes de divulgação do Programa, em particular no que ao Desporto diz respeito, bem como o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais*;
2. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, até 30 de Novembro de 2020 o relatório de execução física e financeira, de acordo com o modelo anexo ao RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:
- l. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
3. Ao relatório final de execução física e financeira do Programa a executar nos termos da **Cláusula Primeira**, para além das cópias de comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal (artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
4. O prazo previsto no número dois da presente Cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física do Programa, iniciativas e atividades, após parecer fundamentado dos serviços.
5. A **Segunda Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.
6. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
7. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de

agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.

8. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula Sétima (Obrigações conjuntas)

As partes outorgantes obrigam-se mutuamente a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava (Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução física e financeira do programa, as atividades decorrentes do projeto referenciado no objeto contratual, podem estar sujeitas a auditorias a realizar pelo Departamento Gestão da Qualidade e de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula Nona (Prazo de vigência)

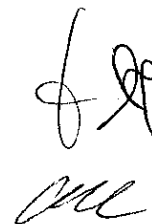
1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração na decorrência de aprovação pelo órgão executivo do município, publicação no sítio da CML e opera o seu *terminus* com a apresentação pelo **Segundo Outorgante** do relatório final de execução física e financeira da atividade, sem prejuízo dos prazos da competente análise pelos serviços e correlativo pagamento da última *tranche* do apoio financeiro e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa expresso na **Cláusula Primeira** do presente contrato.
2. O prazo de vigência do Contrato pode ser prorrogado por mais seis meses nos casos em que por manifesta impossibilidade por parte do **Segundo Outorgante** devidamente fundamentada e aceite pela **Primeira Outorgante**, não seja possível realizar no prazo previsto todas as atividades que constam da **Cláusula Primeira**.

Cláusula Décima (Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;

- b) Quando a execução do Contrato se torne excessivamente onerosa para a **Segunda Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.



Cláusula Décima Primeira (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte da **Primeira Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar à **Primeira Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pela **Segunda Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

Cláusula Décima Segunda (Cessação do Contrato)

1. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:
 - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) A **Primeira Outorgante** exerça o seu direito de resolver o Contrato;
 - d) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem apresentados os documentos neste referenciados.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Terceira (Disposições finais)

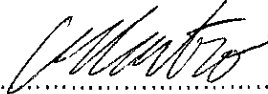
1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/19 de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa, em particular, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*, e a legislação especial aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/19 de 26 de março. (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*).

4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído o compromisso número 6420006053 e a declaração de fundos disponíveis número 290/2020.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

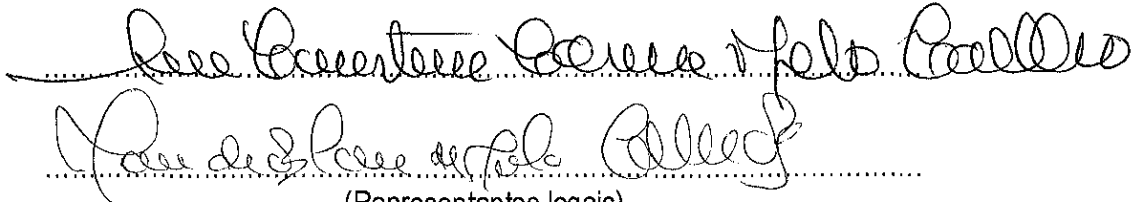
O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em 20 de abril de 2020 ficando um exemplar na posse de cada uma das partes **Outorgantes**.

A Câmara Municipal de Lisboa



Carlos Manuel Castro
(O Vereador)

O Centro Cultural e Recreativo das Crianças do Cruzeiro e Rio Seco



(Representantes legais)

**CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DAS
CRIANÇAS DO CRUZEIRO E RIO-SECO
(CASA DA JUVENTUDE)**

Contribuinte N.º 500 955 158
Sede: Rua D. João de Castro, N.º 86
1300-195 LISBOA
Tel.: 21 364 44 65 - Tlm.: 91 223 12 45